

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



Denominação
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Arquivo
398.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Márcia Osório

Livro/Maço
36A

Folha
16



Código de acesso

CN-5EDB70D3-B551-4F88-A88E-A8F1D29F992D



Data do documento

2026-01-20



Data de validade

2027-01-20



Tipo de Arquivo

Livro de escrituras



Espécie de documento

Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

☎ 254871021 ✉ marcia.osorio@notarios.pt

📍 Cartório Notarial de Márcia Osório - Rua José Pereira Monteiro, 198, res do chão, 4660-246,
Resende

que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem
perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM**-----

-----Adverti os outorgantes que devem requerer a alteração estatutária no
Ficheiro Central de Pessoas Colectivas no prazo de um mês a contar de
hoje. -----

-----Arquivo: -----

-----a) O referido documento complementar; -----

-----b) Pública-forma da ata da Assembleia Geral da Associação, da
deliberação tomada na assembleia geral para a alteração destes estatutos,
da representada dos outorgantes;-----

-----Exibiram: Escritura de alteração de estatutos realizada no dia vinte e
dois de outubro de dois mil e quinze, neste Cartório Notarial de Resende a
cargo da Notária Andreia Alexandra de Almeida Carvalho, lavada a folha
trinta e nove e seguinte do livro de notas para escrituras públicas número 6-
D; -----

-----Já se encontram arquivadas neste Cartório, fotocópia certificada das
atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais da representada dos
outorgantes e fotocópia certificada dos estatutos da representada dos
outorgantes, por ter instruído a escritura de constituição do direito de
superfície no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada a
folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas
número trinta e um- A. -----

-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos foi explicado
o seu conteúdo. -----

Firmado
pel
assinatu
ra
Qualifica
ção
Médica
Juliana
Ribeiro
de Costa
20/03/2015
6 cor. un
certificad
do
SISTALEI
01
QUALIFIED

Posol

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 36-A | 17 |

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes dos primeiro e segundo pelas aludidas atas e pelos referidos estatutos. -----

Jayr Coetaneu

Paulo Pinto Almeida Alves

A Notária,

Ílfaia Juliana Ribeiro da Costa Cosol.

Conta registada sob o nº P 68 / 2026 Posol.

Firmado
por
[assinatura]
is
Qualifica
do
Mércie
Juliene
Fabrício
de Costa
Ossorio et
da
20/05/202
é con un
certifica
de
entid.
por
DIGITALS
OF
QUALIFIED
CA 61

Firmado
por
[Assinatura
em
Qualifica
ção]
Márcio
Juliano
Ferreira
da Costa
Ocorre el
e
20:01:40Z
e com um
certificado
do
emissor
por
DIGITALSI
OU
QUALIFIED
CA G1

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial de Resende, da Notária Márcia Juliana Ribeiro da Costa Osório, no dia *dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e seis* no respetivo livro de notas para escrituras diversas número TRINTA E SEIS-A, a folhas *DEZASSEIS e seguinte*.

1
M. Garcia

ESTATUTOS
CASA DO POVO DE RESENDE

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

SECÇÃO I

(Caracterização)

Artigo 1º

(Natureza)

Fornado
por
assinatura
e
Qualifica
da
Márcia
Juliana
Ribeiro
da
Costa
Osório
Notária

A Casa do Povo de Resende é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de solidariedade social, de tipo associativo, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

(Sede e Área)

A Casa do Povo de Resende tem a sua sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº180, 4660-211 Resende, concelho de Resende, distrito de Viseu, e abrange todas as freguesias do concelho.

Secção II

(Finalidades)

Artigo 3º

(Finalidades em Geral)

L.º 36. A FLS. 16
DOC. 26 FLS. 48

1- A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo, solidariedade social e outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as Autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.

2- Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

- a) Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver atividades de apoio social, nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do Artigo 7º;
- c) Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a qualidade de vida, nos aspetos social, cultural, desportivo e recreativa.

3- A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural, que abranjam a respetiva área.

SUBSECÇÃO I

(Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da Comunidade)

Artigo 4º

(Atividades de Cooperação Social)

1- No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
- b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;
- c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
- d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.

2- A Casa do Povo pode criar secções de atividades específicas para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior.

Artigo 5º

(Desenvolvimento da Comunidade)

Para desenvolvimento da Comunidade local, deve a Casa do Povo, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a

que a polivalência de ação a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

Artigo 6º

(Promoção dos Associados)

1- A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2- Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o polo de atração da Comunidade, devendo nomeadamente de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;
- c) Instalar, bem como animar bibliotecas e museus;
- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;
- f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo, ou de outras atividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e/ou arrendar terrenos e construções.

3- Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em atividades tendentes à sua formação e valorização.

POF
INATEL
Qualifica
de
Mércia
Juliana
Ribeiro
de Costa
Costa e
diz
20/01/202
é um un
certifica
de
existide
POF
INATEL
ON
QUALIFIED
CA 62

Artigo 7º

(Atividades de Apoio Social)

1- A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de atividades de apoio social, designadamente nos setores de infância, juventude e terceira idade, tais como: Creche, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de dia, por sua iniciativa ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social, através de protocolos e nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

2- A Casa do Povo poderá criar e manter uma Unidade de Convalescença por sua iniciativa ou em cooperação com o Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.), o Ministério da Saúde ou outras entidades, mediante protocolos e nos termos legalmente previstos.

3- A Casa do Povo pode ainda organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

4- Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das atividades previstas neste artigo, serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

L.º 36.A FLS. 16

DOC. 26 FLS. 19

5- A organização e funcionamento dos diversos setores desta atividade, constarão de Regulamento Interno a elaborar pela Direção.

Artigo 8º

(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda reconhecidamente carenciadas.

Artigo 9º

(Assistência Extraordinária)

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

Artigo 10º

(Apoio a Cooperativas, à Habitação e ao Crédito)

- 1- Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo, as cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizados pelos sócios.
- 2- A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.
- 3- As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO II

(Cooperação com os Serviços Públicos)

Artigo 11º

(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a Serviços Públicos, INATEL e outros, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias a realização das referidas tarefas.

[Handwritten signatures and marks]
5
[Handwritten signature]

Artigo 12º

(Acordo de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de Instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

Artigo 13º

(Utentes dos Serviços)

O acesso aos Serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 14º

(Inscrição)

1- Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo de Resende todos os indivíduos maiores de idade sendo que a sua proposta tem de ser apresentada com a subscrição de três sócios com as quotas devidamente regularizadas.

2- A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados, e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.

3- No ato da aceitação, será cobrado um valor único de jóia no montante de 75,00€ (setenta e cinco euros).

4- A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela Direção, de harmonia com o disposto no número 3 do Artigo 57º e no número 5 do Artigo 66º dos presentes estatutos.

Firmado
por
[assinatura]
e
Qualifica
da)
Márcia
Juliana
Ribeiro
da Costa
Ocorria em
dia
26/01/202
é com um
certificação
de
entidade
por
DIGITALSI
ON
QUALIFIED
CA 61

Artigo 15º

(Sócios Honorários)

1- Podem ser declarados Sócios Honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2- A declaração é da competência da Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direção.

Artigo 16º

(Número mínimo de Sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 30 (trinta).

SECÇÃO II

(Direitos e Deveres)

Artigo 17º

(Direitos dos Sócios)

Firmado
por
[Assinatura
da]
Mónica
Juliana
Ferreira
da Costa
Ocupado em
20/01/2022
e com um
certificado
de
autenticidade
por:
[SIGNATURE]
GR
QUALIFIED
CA 02

1- São Direitos dos Sócios:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 30º dos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

Artigo 18º

(Deveres dos Sócios)

1- São Deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Corpos Gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer o zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos da Artigo 26º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade,

- f) Não praticar atos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

Artigo 19º

(Disposição Comum)

Para além dos Direitos e Deveres dos sócios enunciados nos Artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultem do disposto nos presentes Estatutos ou nas Leis aplicáveis.

CAPÍTULO III

Administração e Funcionamento

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 20º

(Órgãos)

- 1- São órgãos da Casa do Povo: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

Artigo 21º

(Distribuição dos Cargos)

- 1- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos, em harmonia com a lista eleita.
- 2- É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos sócios.
- 3- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal foi deliberado.

Artigo 22º

(Funcionamento dos Órgãos)

- 1- As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade.
- 2- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.



Artigo 23º

(Mandato)

- 1- A duração do mandato resultante da eleição efetuada para a totalidade dos membros dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
- 2- A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
- 3- O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.
- 4- A duração do mandato dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso.

Artigo 24º

(Exercício)

- 1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 2- A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4- No ato de posse são transferidos todos os bens e valores respetivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.
- 5- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
- 6- É gratuito exercício dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes.
- 7- O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 25º

(Escusa)

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito, dirigido ao presidente da Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no quadriénio anterior;
- b) Se se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

Artigo 26º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

Artigo 27º
(Perda de Mandato)

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

SECÇÃO II
(Assembleia Geral)

Artigo 28º
(Composição)

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.

2- Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, mediante apresentação de credencial devidamente assinada, onde conste a data da reunião da Assembleia Geral a que se destina, o motivo da sua ausência e a indicação do nome e número do sócio que o representa, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

3- O disposto no número anterior não tem aplicação nas votações secretas.

Fazado
por
Instituto
da
Qualifica
da
Mórcia
da
Casa
do Povo
em
20/01/2002
em
01
QUALIFIED

Artigo 29º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 30º

(Convocatória)

1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2- A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico.

3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

6- Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.

7- Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

8- O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a Assembleia convocada judicialmente.

Artigo 31º

(Competência)

- 1- Compete à Assembleia Geral:
- Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;
 - Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - Analisar e aprovar os Orçamentos e Planos de Atividades, bem como as Contas e o Relatório Anual;
 - Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos sócios;
 - Declarar sobre as reclamações das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
 - Declarar Sócios Honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no Artigo 15º;
 - Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
 - Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos do número de todos os sócios;
 - Deliberar as alterações aos Estatutos, bem como adquirir ou alienar bens, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
 - Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do Artigo 10º destes Estatutos;
 - Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no artigo 9º destes Estatutos;
 - Aprovar a adesão a Federações e à Confederação das Casas do Povo;
 - Autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

Firmado
por
[assinatura]
e
Qualifica-
da)
Mário
Juliano
Ferreira
da Costa
Doutor e:
de
20/01/202
é com um
certificação
de
entidade
por
DIGITALSI
ON
QUALIFIED
G1

n) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2- Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão.

3- A Casa do Povo de Resende pode ser gerida por uma Comissão Provisória de Gestão nos termos previstos no artigo 64º do estatuto da Instituições Particulares de Solidariedade Social.

A
B
11
BY

Artigo 32º

(Reuniões)

1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;

2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

assinado
em
11/01/2022
por
Miguel
Pereira
de Costa
Órgão e
data
26/01/2022
é esta
certificação
do
estado
por
DIGITALSI
OU
QUALIFIED
CA 01

Artigo 33º

(Funcionamento)

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral ou que não constem da ordem de trabalhos, exceto se neste último caso estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

3- Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu conjugue, ascendentes e descendentes.

4- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

5- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

6- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto da Instituições Particulares de Solidariedade Social.

7- No caso da alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º referido no número anterior, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º do mesmo

Estatuto se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

12
Puf

Artigo 34º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assinar as reuniões da Direção, podendo sugerir dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35º

(Competências dos Secretários)

Farmade
ECF
[Assinatu
ra
Qualifica
da]
Márcia
Juliana
Ferreiro
de Costa
Ocério ei
da
20/01/202
6.000.00
estido
CH
QUALIFIED

- 1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de atas e substituir o Presidente no seu impedimento.
- 2- Nos impedimentos, do Presidente da Mesa e/ou dos Secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

SECÇÃO III

(Direção)

Artigo 36º

(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 37º

(Competência)

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;

(Competência do Presidente e do Vice- Presidente)

- 1- Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:
- Convocar as Reuniões da Direção, dando conhecimento da respetiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos as reuniões;
 - Assegurar a execução das deliberações tomadas;
 - Assinar a correspondência;
 - Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
 - Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção em todos os atos que interessem ao Organismo.
- 2- Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.

Artigo 40º

(Competência do Secretário)

Compete especialmente ao Secretário:

- Lavrar ata das reuniões da Direção;
- Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

Artigo 41º

(Competência do Tesoureiro)

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- Dar cumprimento as resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes a Instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado;
- Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- Assinar com outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 42º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 43º

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
- b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fara constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o Orçamento e o Plano de Atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 44º

(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do Artigo anterior.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 45º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue necessário, as reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 46º

(Competência dos Vogais)

- 1- Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- 2- Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

CAPÍTULO IV

L: 36. A 115 16
DOC. 26 115 55

Eleições

16
AY

Artigo 47º

(Realização das Eleições)

- 1- Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos órgãos, no final de cada mandato, até ao mês de dezembro.
- 2- Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.
- 3- Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberara sobre o assunto nos termos da legislação aplicável.

Artigo 48º

(Capacidade Eleitoral Ativa)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da redação de eleitores e não tenham quotização em dívida superior a um ano.

Artigo 49º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

- 1- São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e que não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha reta e os irmãos.
- 3- Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos Órgãos Sociais.

Firmado
por
Assinatu
ra
Qualifica
do
Mónica
Quiliana
Ferreira
da Costa
Oscário e
diz
20/01/202
é cer. un
Qualifica
do
emitido
por
DIGITALSI
GO
QUALIFIED

Artigo 50º

(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo, regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

SECÇÃO I

(Receitas e Despesas)

Artigo 51º

(Receitas)

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no Artigo 9º;
- b) Importâncias estabelecidas por Regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
- c) Subsídios de Estado, Autarquias locais, ou entidades privadas;
- d) Subsídios atribuídos pelo Fundo Comum das Casas do Povo;
- e) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- f) Donativos, legados ou heranças;
- g) Rendimentos de bens próprios ou serviços;
- h) Juros de fundos capitalizados;
- i) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o seu financiamento das suas atividades.

Artigo 52º

(Despesas)

As despesas da Casa do Povo, são as que provem do desempenho das suas ambições, em conformidade com a Lei e os Estatutos.

Artigo 53º

(Verbas Consignadas)

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, considerem-se consignadas aqueles serviços.

SECÇÃO II

(Quotizações)

Artigo 54º

L.º 36-A FLS. 16
DCC 26 FLS. 56

(Montante de Quotas)

18

- 1- A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo e a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral.
- 2- Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores as fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 55º

(Dispensa de Pagamento de Quotas)

Os Sócios são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação do serviço militar obrigatório.

Artigo 56º

(Prazo e Local de Pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam, na Sede da Casa do Povo, pelas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir adoção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

Ficado
Assinado
em
Macedo
de 15/02/2021
e com um
certificado
de
assinatura
digital
em
formato
PDF
DIGITAL
QUALIFIED
CA C

Artigo 57º

(Falta de Pagamento)

- 1- A falta de pagamento de quotas por período superior a 2 meses, relativamente á data afixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.
- 2- A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no Artigo 17º destes Estatutos.
- 3- O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda de qualidade de sócio.
- 4- A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e vinte e três meses, deve ser imediatamente comunicada ao sócio.
- 5- É obrigatória a liquidação das quotas em dúvida, não prescritas no ato de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.
- 6- Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

Artigo 58º

(Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia prazo estabelecido para o pagamento.

[Handwritten signature]
19
[Handwritten signature]

Artigo 59º

(Restituição de Quotas)

- 1- As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
- 2- O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

SECÇÃO III

(Orçamento e Contas)

Artigo 60º

(Orçamentos)

1- Até 31 de Outubro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião a realizar até 30 de Novembro.

2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 61º

(Contas da Gerência)

1- As contas da gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.

2- Durante os 8 dias anteriores á reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Marco, as Contas e respetivo parecer são afixados na Sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- Os Orçamentos e Contas de Gerência, juntamente com o respetivo Relatório, são afixados para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

L 36-A FLS 16
900 26 FLS 57



CAPÍTULO VI

Sanções



SECÇÃO I

(Responsabilidades dos Corpos Gerentes)

Artigo 62º

(Observância dos Estatutos)

Compete á Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nestes Estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos Sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente.

Artigo 63º

(Responsabilidades)

1- Os membros dos órgãos Sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

3- Decorridas seis meses sobre a aprovação da Conta de Gerência, os membros da Direção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido ma fé, ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado o cumprimento ao disposto no número 2 do Artigo 61º.

4- Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

Artigo 64º

(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer á Assembleia Geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até á decisão final do processo, nos casos previsto no número 1 do Artigo seguinte;
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;
- c) A anulação de atas que desrespeitem os Estatutos e a Lei.

Artigo 65º

(Penalidades)

1- São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas responsabilidades.

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na Lei.

3- A proposta de destituição só é válida quando procedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4- A destituição dos órgãos Sociais, carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.

Handwritten marks and signatures at the top right of the page, including a large signature and the number '21'.

SECÇÃO II

(Regime Disciplinar dos Sócios)

Artigo 66º

(Sanções disciplinares)

1- Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2- São fatos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:

a) Ser menos correto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;

b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os Estatutos e a Lei.

3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máxima de dois anos de sócio que:

a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;

c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;

d) Delapidar os bens da instituição;

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4- A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respetivas quotas.

5- É excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou empregado no exercício das suas funções;

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou façam acusações que não provem.

6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

Artigo 67º

L. 36-A FLS 16
BOC 26 FLS 58

(Procedimento)

11
Prel

- 1- As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
- 2- O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
- 3- Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.
- 4- Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal competente.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 68º

(Delegações)

- 1- Nos casos em que justifique e para melhor realização dos seus fins pode a Casa do Povo, com previa autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área.
- 2- Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direção.

Firmado
por
[Assinatura]
em
[Data]
de
[Mês]
de
[Ano]
e
con
[Data]
de
[Mês]
de
[Ano]
em
[Data]
de
[Mês]
de
[Ano]
em
[Data]
de
[Mês]
de
[Ano]

Artigo 69º

(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao use de emblema, bandeia e selo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

(Âmbito de Atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

Artigo 71º

(Dissolução)

